

Exmo. Senhor
Secretário-geral do Instituto Piaget Cooperativa para o Desenvolvimento
Humano, Integral e Ecológico, CRL
Prof. Doutor Rui Armando Liz Cardoso Tomás
Av. João Paulo II, lote 544 - 2°,
1950-157 Lisboa

N. Ref^a SAI-OE/2024/12798 V. Refa

5-11-2024
reditação e Creditação de Actividades Formativas — Pós-graduação em Enfermagem n Endoscopia Digestiva
re

Exmo. Senhor Professor Doutor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas — **Pós-graduação em Enfermagem em Endoscopia Digestiva** (AFP/2024/09195) — a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - O Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - O Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - o Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - O Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: <u>Sim</u>.
- Decisão de Acreditação:
 - O Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

"A atividade proposta, Pós-graduação em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro. Mais se informa que a Pós-graduação em Enfermagem de Endoscopia Digestiva cumpre com o Regulamento nº 673/2021 da OE para acesso à atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva".

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a Pós-graduação em Enfermagem em Endoscopia Digestiva obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 05 de Novembro de 2024, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.

A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 05 de Novembro de 2024 e término a 05 de Novembro de 2026.





De acordo com o artigo 10° do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: "...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que a Pós-graduação em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, desde que cumpridos os restantes requisitos definidos no artigo 7° do Regulamento n° 673/2021 — Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, habilita os candidatos à referida competência acrescida desde que possuam, no mínimo, Licenciatura em Enfermagem.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário) Us Rufe Baneno

Luís Filipe Barreira

LFB/PG